



PROJETO DE LEI Nº 58 DE \_\_\_\_\_ 2015.

*Subsec. Legislativa  
P/ Sua Enc. (m. de 2015)  
# 8. 2015  
P. de 2015*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E PRONTO-SOCORROS, DO ESTADO DO ACRE, OFERECER MACAS E CADEIRAS DE RODAS COM DIMENSÕES PARA PESSOAS OBESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica estabelecido por lei, que hospitais e pronto-socorros públicos e privados no âmbito do Estado do Acre, são obrigados a oferecer para os pacientes obesos, macas e cadeiras de rodas, com dimensões apropriadas para o transporte dos mesmos.

**Parágrafo único** – Os hospitais e pronto-socorros terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta lei, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - O não cumprimento desta lei acarretará aos referidos hospitais e pronto-socorros, multa de 100 UFM, de cada município onde está estabelecido, e em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 04 de Agosto de 2015.

Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”

  
Deputado CHAGAS ROMÃO  
PMDB



## JUSTIFICATIVA

Com objetivo de atender uma classe que tanto sofre com a discriminação apresento o referido projeto de lei para apreciação dos pares, para que possamos amenizar o sofrimento dos mesmos quando procuram um atendimento médico hospitalar.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Branco – Acre, 04 de Agosto de 2015.  
Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”

  
Deputado CHAGAS ROMÃO  
PMDB